

Manual do Segurado

Seguro Mais Saber

1. Definições

1.1 Acidente Pessoal

É o evento, ocorrido com o Segurado, com data e hora caracterizada e perfeitamente conhecida, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Total e Permanente do Segurado.

1.1.1 Incluem-se ainda no conceito de Acidente as lesões decorrentes de:

- a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de Acidente Coberto;
- b) escapamento acidental de gases e vapores;
- c) sequestro e tentativas de sequestro;
- d) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.1.2 Não se inclui no conceito de Acidente:

- a) as Doenças (inclusive as profissionais e as decorrentes de contaminação radioativa ou de exposição a qualquer tipo de radiação) quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente Coberto.

1.2 Beneficiário

É a pessoa designada pelo Segurado que, por seu falecimento, recebe o respectivo Capital Segurado.

1.3 Certificado Individual do Seguro

É o documento que formaliza a aceitação da Proposta Individual de Seguro, e especifica os dados cadastrais do Segurado, os dados relativos às garantias e o período de vigência.

1.4 Condições Gerais

É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do Seguro, sendo obrigatoriamente parte integrante da Proposta de Seguro.

1.5 Doenças ou Lesões Preexistentes

São as Doenças diagnosticadas ou Acidentes com seqüelas ocorridos anteriormente à data do início de Vigência Individual e que sejam de conhecimento do Segurado na data da solicitação do Seguro.

1.6 Estipulante

É a pessoa jurídica representada pelo Banco Itaúcard S.A cadastrado sob o CNPJ: 17.192.451/0001-70, que por conta do Segurado, contrata junto à Seguradora a Apólice do Seguro Mais Saber.

1.7 Evento Coberto

É o acontecimento futuro, incerto, de natureza imprevisível, em decorrência de Doença ou Acidente Pessoal, ocorrido durante a vigência do Certificado Individual de Seguro e garantido pelo Seguro Mais Saber.

1.8 Período de Vigência Individual

É o período durante o qual o Segurado terá direito às Coberturas do Seguro Mais Saber.

O Seguro Mais Saber vigorará pelo período de 1 (hum) ano, a contar da data do início de Vigência Individual indicado no Certificado Individual de Seguro e poderá ser renovado automaticamente quando não houver manifestação contrária, por parte da Seguradora e/ou, do Estipulante, ou do Segurado, com antecedência mínima de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data do respectivo aniversário de vigência.

1.9 Prêmio Individual

É o valor pago mensalmente pelo Segurado ao Estipulante, que repassa à Seguradora para ter direito às Coberturas do Seguro descritas no Certificado Individual do Seguro.

1.10 Proponente

É toda pessoa física titular ou adicional de Cartão de Crédito administrado ou processado pela Estipulante, com limite de idade de até 55 (cinquenta e cinco) anos completos na data da adesão, que manifesta o interesse em aderir ao Seguro Mais Saber mediante a Proposta Individual de Seguro.

1.11 Proposta Individual de Seguro

É o documento pelo qual o Proponente expressa a sua vontade de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância deste Manual do Segurado. Na Proposta Individual de Seguro deverão ser prestadas todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições de aceitação ou recusa do Seguro.

A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, para aceitar ou recusar a Proposta Individual de Seguro, a contar da data do seu recebimento.

1.12 Segurado

É toda pessoa física titular ou adicional de Cartão de Crédito administrado ou processado pelo Estipulante, regularmente aceita e incluída na Apólice do Seguro Mais Saber.

1.13 Seguro MAIS SABER

É um Seguro de Vida que garante o pagamento de até 13 (treze) Mensalidades Contratadas ao ano até a conclusão do ciclo escolar contratado, em caso de Morte Natural, Morte Acidental ou Invalidez Total e Permanente por Acidente do Segurado (pai, mãe ou responsável).

1.14 Sinistro

É a efetivação da ocorrência de um Evento Coberto previsto no Seguro Mais Saber.

2. Coberturas do Seguro

2.1 Cobertura Básica (Morte)

2.1.1 Garantirá a Indenização ao Beneficiário, através do pagamento de até 13 (treze) Mensalidades Contratadas ao ano, quando for verificado o óbito do Segurado, seja causa natural ou acidental, devidamente coberto.

2.1.2 Riscos Excluídos da Cobertura Básica (Morte) Estão expressamente excluídos os eventos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou de outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) de Doenças ou lesões preexistentes à data do início de vigência individual, que sejam de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta Individual de Seguro ou seus anexos;
- d) de Acidentes ocorridos anteriormente à data do início de Vigência Individual;
- e) do falecimento do Segurado, provocado intencionalmente pelo(s) Beneficiário(s).

2.2 Cobertura de Invalidez Total e Permanente por Acidente

2.2.1 Garante o pagamento de até 13 (treze) Mensalidades Contratadas ao ano, quando for verificada a existência de Invalidez Total e Permanente, insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, do Segurado, ocasionada por Acidente Pessoal, conforme a tabela de exemplo a seguir:

TABELA DE EXEMPLOS PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL		
Invalidez Permanente	Discriminação	% s/ Capital Segurado
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100

2.2.2 Para efeito de Indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do Acidente, será deduzida do grau de Invalidez definitiva atribuída ao presente Seguro.

2.2.3 A Invalidez Total e Permanente deverá ser comprovada através de declaração médica quando da alta definitiva.

2.2.4 Às suas custas, o Segurado comprovará à Seguradora a data, as circunstâncias e o grau de Invalidez Permanente.

2.2.5 Riscos Excluídos da Cobertura de Invalidez Total e Permanente por Acidente. Estão expressamente excluídos os eventos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou de outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) de Acidentes ocorridos anteriormente à data do início de Vigência Individual;
- d) de competições em veículos aéreos, terrestres e aquáticos, inclusive treinos preparatórios;
- e) direta ou indiretamente de quaisquer alterações mentais decorrentes do uso de álcool, drogas, entorpecentes ou substâncias tóxicas;

- f) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, e da prática, pelo Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- h) de qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- i) de parto ou aborto e suas consequências;
- j) de perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações causadas pela ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente;
- k) de choque anafilático e suas consequências;
- l) da tentativa de suicídio voluntário;
- m) prática ou treinamento de esportes considerados de risco, mesmo que amadores: balonismo, vôo em asa delta, ultraleve ou similares, pára-quedismo ou similares, alpinismo, trekking em montanhas ou escalada que necessite o uso de cordas ou guias, hipismo, espeologia, mergulho com equipamentos de ar comprimido, esqui aquático e na neve, motociclismo, automobilismo, motonáutica, boxe, luta livre, artes marciais e demais esportes profissionais;
- n) de Acidentes provocados intencionalmente pelo(s) Beneficiário(s).

3. Âmbito Territorial da Cobertura

3.1 Estão cobertos eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

4. Capital Segurado

4.1 É o valor máximo da Mensalidade Contratada, especificada no Certificado Individual de Seguro Mais Saber a ser pago para cada uma das garantias vigentes na data do evento.

4.2 O Capital Segurado será pago anualmente, equivalente a até 13 (treze) Mensalidades Contratadas, até a conclusão do ciclo escolar contratado. No ano que ocorrer o evento, o Capital Segurado será o equivalente aos meses faltantes multiplicado pela Mensalidade Contratada, até o final do ano letivo.

4.3 Data de Evento

Considera-se como data do evento para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação de Sinistros:

* Cobertura Básica (Morte): a data do falecimento.

* Cobertura de Invalidez Total e Permanente por Acidente: a data do Acidente.

5. Vigência Individual

5.1 O início de vigência individual do Seguro Mais Saber será a partir da zero hora do 1º dia subsequente ao pagamento da primeira parcela do Prêmio do Seguro no Cartão de Crédito, desde que aceita a Proposta Individual do Seguro.

6. Vigência do Seguro

6.1 A vigência do Seguro terá início a partir das zero hora do 1º dia subsequente ao pagamento do Prêmio do Seguro e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da Vigência Individual.

7. Desistência do Seguro

7.1 O Segurado poderá desistir deste Contrato no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do pagamento do primeiro Prêmio, que incidirá no cancelamento desde o início de vigência do Seguro. O Estipulante devolverá o valor pago através de crédito na fatura mensal do Cartão de Crédito no qual esteja debitado o Seguro.

7.2 Após este prazo, o Seguro estará automaticamente aceito pelo Segurado.

8. Cancelamento do Seguro

8.1 O Seguro será cancelado automaticamente, independentemente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

- a) pela falta de pagamento do Prêmio;
- b) por solicitação do titular do cartão ao Estipulante;
- c) por falecimento ou Invalidez Total e Permanente por Acidente do Segurado;
- d) pela conclusão do ciclo escolar contratado;
- e) pelo cancelamento do Cartão de Crédito do titular por iniciativa deste ou do Estipulante, nos termos previstos no “Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Administração e Processamento dos Cartões do Sistema Banco Itaucard S/A”, celebrados entre o Estipulante e o Segurado;
- f) quando o Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do Seguro, ou ainda para obter ou majorar a Indenização; g)
- g) pela não renovação do Contrato do Seguro celebrado entre o Estipulante e a Seguradora;
- h) a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratadas.

9. Alterações de Risco

9.1 Quaisquer alterações de hábitos ou profissão do Segurado ocorridas durante a vigência do Certificado Individual de Seguro que impliquem em circunstâncias que alterem

a natureza dos riscos cobertos, deverão ser comunicadas à Seguradora para que se faça a devida análise e os ajustes necessários.

10. Prêmio

10.1 O Segurado pagará os prêmios por fatura mensal do Cartão de Crédito na qual esteja lançado o valor do respectivo Seguro, até a data de seu vencimento, salvo quando este ocorrer em feriado ou fim de semana, caso em que o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do sistema bancário.

10.2 O Estipulante repassará o valor do Prêmio do Seguro à Seguradora.

10.3 O pagamento do valor mínimo da fatura do Cartão de Crédito contempla a permanência do Segurado no Seguro.

10.4 Qualquer Indenização dependerá de prova de que o pagamento do Prêmio, fora dos prazos estipulados no Contrato de Seguro, foi efetuado antes da ocorrência do Sinistro. Na ocorrência de pagamento do prêmio mensal em atraso, a Indenização dependerá da prova de que, antes da ocorrência do evento, foi pago o Prêmio correspondente ao período da Cobertura em que se deu a ocorrência do evento.

10.5 O atraso no pagamento de qualquer parcela do Prêmio implicará na suspensão imediata e automática das Coberturas do Seguro Mais Saber, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades e obrigações durante o período de inadimplência.

10.6 As Coberturas podem ser reabilitadas, em até 60 dias contados a partir da data de vencimento do primeiro Prêmio não pago, com a quitação de todos os Prêmios vencidos e não pagos, com correção monetária a partir da data do vencimento até a data do respectivo pagamento. A reabilitação do Seguro não implica em reabilitação das Coberturas no período de inadimplência, ficando a Seguradora isenta do pagamento de qualquer evento ocorrido neste período.

11. Atualização do Seguro

11.1 Os Capitais Segurados bem como o Prêmio do Seguro serão atualizados anualmente, por ocasião do aniversário do Certificado, pela aplicação do percentual de variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado com 2 (dois) meses de antecedência, arredondando-se os referidos capitais para a dezena de milhar superior. Na hipótese de extinção do IGPM, este será substituído pelo que vier a ser acordado entre o Estipulante e a Seguradora, desde que estabelecido pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

11.2 O Segurado titular do cartão poderá solicitar a alteração do valor do plano escolhido mediante solicitação dirigida ao Estipulante. A alteração do valor do plano estará sujeita à

aprovação prévia a exclusivo critério da Seguradora e vigorará a partir do primeiro pagamento mensal da fatura constando o novo valor do Prêmio e será ratificada através do envio do novo Certificado Individual de Seguro ao Segurado.

12. Renovação do Seguro

12.1 O Seguro será renovado automaticamente após 12 (doze) meses a contar da data da respectiva contratação, salvo manifestação contrária, por escrito, da Seguradora e/ou do Estipulante, ou do Segurado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do respectivo período de vigência do Seguro.

13. Indenização

13.1 Perda da Indenização

A Seguradora não pagará qualquer Indenização com base no presente Seguro caso haja, por parte do Segurado, seus prepostos ou Beneficiários:

- a) falta de exatidão ou omissão nas declarações constantes da Proposta Individual de Seguro e seus anexos ou no Aviso de Sinistro;
- b) inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
- c) tentativa ou ocorrência de fraude simulando Sinistro ou agravando as suas conseqüências.

13.2 Junta Médica

As divergências médicas deverão ser dirimidas por uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempataador, escolhido pelos dois nomeados.

13.3 Atualização da Indenização

O Capital Segurado a ser Indenizado será atualizado pela FAJ-TR (Fator Acumulado de Juros - Taxa Referencial) a partir do primeiro dia do mês subsequente à data do evento até a data do efetivo pagamento.

13.4 Prazo de Pagamento da Indenização

Após elucidação do evento e estando caracterizada a Cobertura do Seguro, a Seguradora providenciará o pagamento da respectiva Indenização através de depósito em conta-corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega de toda a documentação necessária à análise do Sinistro.

Inexistindo conta-corrente, a Seguradora emitirá, conforme o caso, cheque nominal ao Segurado ou ao Beneficiário, que ficará à disposição dos mesmos na Seguradora.

Para locais distantes, a Seguradora encaminhará cheque para uma de suas Filiais existente na cidade ou na localidade mais próxima da residência do Segurado ou do Beneficiário.

13.5 Direito a Indenização

A Indenização será devida se o Prêmio mensal houver sido pago até a data limite prevista na respectiva fatura do Cartão de Crédito do Segurado.

Se a ocorrência do evento se der dentro do prazo para pagamento do Prêmio mensal, o direito à Indenização não será prejudicado se o Prêmio for pago até o vencimento. No caso de pagamento em atraso do Prêmio mensal, a Indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do evento, foi pago o Prêmio correspondente ao período da cobertura em que se deu a ocorrência do evento.

Caso o aluno venha a repetir o ano letivo, deverá ser comunicado à Central de Atendimento, para que seja alterada a data de conclusão do ciclo contratado, sendo prorrogado o pagamento do prêmio.

Fica vedada a prorrogação dos anos em caso de repetição do ano letivo após a ocorrência de falecimento ou da Invalidez do Segurado.

13.6 Procedimentos em Caso de Sinistro

A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente ao Banco Itaucard S/A por fax, telegrama, carta, e-mail ou qualquer outro meio disponível no momento.

Em seguida, deverá ser entregue cópias autenticadas da documentação relacionada adiante, junto com o formulário Aviso de Sinistro totalmente preenchido e assinado pelo Segurado ou Beneficiários e pelo médico assistente. Estes documentos são imprescindíveis à análise do Sinistro.

a) Em caso de Morte do Segurado

* Cédula de Identidade e C.P.F. do Segurado;

* Certidão de Óbito e Laudo de Exame Cadavérico, no caso de causa mortis não determinada na Certidão de Óbito;

* Documentação dos Beneficiários:

Certidão de Nascimento, Cédula de Identidade e C.P.F. Menores de 21 (vinte e um) anos necessitam de alvará judicial determinando como será realizado o pagamento da Indenização;

b) Em caso de Invalidez Total e Permanente por Acidente do Segurado

* Cédula de Identidade e C.P.F. do Segurado;

* Certidão da Ocorrência Policial (BO) ou

Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT);

* Certidão da Conclusão do Inquérito Policial, caso a Certidão da Ocorrência Policial (BO) ou Laudo Pericial não esclareça devidamente a ocorrência (este documento é solicitado normalmente nos casos de tentativa de assassinato ou Acidente de trânsito);

* Laudo de Exame de Corpo de Delito (IML);

* Laudo de Dosagem Alcoólica e Toxicológica, no caso de realização deste exame sem que seu resultado conste do Laudo de Exame de Corpo de Delito (IML);

* Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;

* Relatório do médico assistente, anexando exames e radiografias realizadas pelo Segurado;

* Relatório Médico, discriminando as sequelas deixadas pelo Acidente e se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da entrega do Aviso de Sinistro.

Importante:

A Seguradora poderá solicitar, em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente, reiniciando o prazo para pagamento da Indenização a partir do recebimento desta documentação.

Não obstante a entrega da documentação descrita anteriormente, a Seguradora reserva o direito de efetuar perícia a ser realizada pelo departamento médico da Seguradora.

14. Ressarcimento contra Terceiros

14.1 A Seguradora renuncia, em favor do Segurado, ao direito de promover ação de ressarcimento contra terceiros responsáveis por danos sofridos pelo Segurado.

15. Foro

15.1 O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato de Seguro, será sempre, o do domicílio do Segurado, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa sê-lo.

Seguradora: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

CNPJ: 02.102.498/0001-29. **Código SUSEP:** 0635-1.

Processo SUSEP: 15414.003227/2007-05

Corretor: Marcep Corretagem de Seguros S.A. **CNPJ** 43.644.285/0001-06

Código Susep: 00000.10.050525-1

Estipulante: Banco Itaucard S.A. **CNPJ:** 17.192.451/0001-70